



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 419/2025

Batayporã-MS, 14 de agosto de 2025.

Senhor
Fábio Vinicius Santana de Mello
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

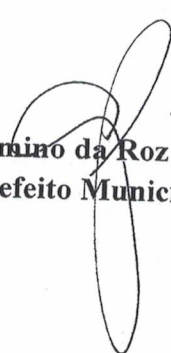
Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o **Projeto de Lei nº. 26/2025** que institui o Programa Municipal de Distribuição de Gesso em Propriedades Agrícolas da Agricultura Familiar no Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 35/2025, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Germião da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 35/2025



Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 26/2025 que institui o Programa Municipal de Distribuição de Gesso em Propriedades Agrícolas da Agricultura Familiar no Município de Batayporã-MS, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo instituir no Município de Batayporã o PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GESSO EM PROPRIEDADES AGRÍCOLAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para fins de autorizar a distribuição de gesso entre os agricultores familiares do município, para utilização na correção e preparo do solo de suas terras, e assim oportunizar a ampliação da capacidade produtiva das famílias a serem beneficiadas pelo programa, como também aumentar a oferta de alimentos destinados ao autoconsumo e distribuição no mercado local e regional, contribuir no desenvolvimento municipal e regional, e por conseguinte promover a agricultura familiar como um segmento estratégico para o desenvolvimento do município de Batayporã, uma vez que a aplicação desse programa certamente apoiará o desenvolvimento da produção dos agricultores familiares do município, preparo de solo, correção, distribuição e incorporação de gesso, para elevar a renda e a qualidade de vida dos agricultores.

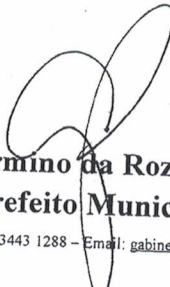
Cabe mencionar que, observando a realidade das famílias que compõem a agricultura familiar no município, percebem-se dificuldades distintas em organizar adequadamente a sua base de produção em vários aspectos, a principal delas é a correção de solo, o que ocasiona uma baixa na produção agropecuária.

Posto isto, a presente propositura pretende com referido programa, melhorar a produtividade dos agricultores do município, seja na agricultura ou na pecuária, aumentando, deste modo o rendimento do trabalho e da produção total dos agricultores familiares do Município de Batayporã – MS.

Diante do exposto, e certos do empenho de Vossa Excelência e demais nobres Edis na análise, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovamos protestos de estima, consideração e apreço.

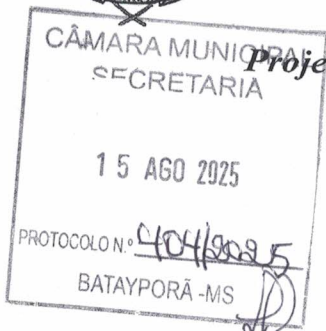
Atenciosamente.

Batayporã-MS, 14 de agosto de 2025.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã



Projeto de Lei nº. 26/2025, de 14 de agosto de 2025.

"Institui o Programa Municipal de Distribuição de Gesso em Propriedades Agrícolas da Agricultura Familiar no Município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GESSO EM PROPRIEDADES AGRÍCOLAS DA AGRICULTURA FAMILIAR, que autoriza a distribuição de gesso entre os agricultores familiares do município, para utilização na correção e preparo do solo, com os seguintes objetivos:

- I – Ampliar a capacidade produtiva das famílias que serão beneficiadas por esse programa;
- II - Aumentar a oferta de alimentos destinados ao autoconsumo e distribuição no mercado local e regional;
- III - Contribuir no desenvolvimento municipal e regional;
- IV - Promover a agricultura familiar como um segmento estratégico para o desenvolvimento do município de Batayporã.

Art. 2º A concessão do gesso fica condicionada à apresentação dos documentos:

Comprovante de Cadastro de Produtor Rural, Ativo, Junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo - SADEMAT;

- a) Não possuir débitos junto a Fazenda Municipal;
- b) Transcrição ou matrícula do imóvel, a ser retirada no Cartório de Registros de Imóveis, ou prova de justa posse.

Art. 3º Nos casos de inexistência de documento definitivo do imóvel (matrícula ou transcrição) do qual o requerente detenha posse, deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- I – Escritura pública de cessão de direitos possessórios ou declaração de confrontantes;
- II – Recibo comprovando aquisição da posse e declaração de confrontantes;
- III – Documento hábil expedido pelo Poder Público em caso de terras devolutas ou patrimoniais públicas.

Art. 4º O ato de doação será realizado o beneficiário após a comprovação da documentação exigida para habilitação e mediante protocolo de requerimento a ser



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

preenchido na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo - SADEMAT, que coordenará a concessão do incentivo.

§ 1º Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem a documentação completa.

§ 2º Nos casos em que a documentação estiver incompleta, não será protocolado o requerimento até que providenciada a regularização dos documentos.

Art. 5º a quantia será limitada em até duas toneladas por ano para cada produtor habilitado.

Art. 6º A distribuição será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT, juntamente com a análise dos mais necessitados para atendimento prioritário, respeitando-se o limite máximo do programa, que será de até 250 (duzentos e cinquenta) toneladas de gesso, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, a ser regulamentada.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT a responsabilidade pela retirada e transporte do produto até a propriedade beneficiada, havendo necessidade de terceirização de transporte haverá a regular contratação, de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT poderá realizar os serviços de gessagem e incorporação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, atendidos os princípios gerais da presente Lei, a regulamentar o Programa Municipal de Distribuição de Gesso em Propriedades Agrícolas da Agricultura Familiar.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS., 14 de agosto de 2025.


Germíno da Roz Silva
Prefeito Municipal

AMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

15 AGO 2025

PROTOCOLO N° 404635
BATAYPORÃ-MS